



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 10808/2010

Ementa

REGULAMENTO O CAPÍTULO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 5669, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

31/08/2010

Observações

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 10.808 DE 31 DE AGOSTO DE 2010.

“Regulamenta o capítulo III, da Lei Municipal nº 5.669, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre Política Municipal Ambiental, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

CONSIDERANDO o disposto no capítulo III, da Lei Municipal nº 5.669, de 17 de novembro de 2009, que dispõe sobre Política Municipal Ambiental, e dá outras providências,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 17.468/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º- A medição de nível de fumaça preta emitida por veículos poderá ser realizada através de opacímetro ou utilizada a escala de Rigelmann de acordo com a Portaria IBAMA nº 85, de 17 de outubro de 1996 e ou alterações subsequentes.

Art. 2º- As secretarias municipais, autarquias e fundações deverão realizar a medição de nível de fumaça preta emitida por seus veículos 02 (duas) vezes por ano, arcando com os respectivos custos.

Art. 3º- Nos editais de licitação deverá ser especificado que as empresas prestadoras de serviços deverão apresentar os laudos de sua frota utilizada para a prestação de serviço ao Município, sempre que solicitado pelo Poder Público.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará em notificação com prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta para apresentação do laudo, e caso não seja cumprido a empresa será multada no valor de 10 UFESP por veículo.

Art. 4º- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente, através do Departamento de Transporte Interno, receber e controlar os laudos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 31 de agosto de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO